



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA ANAC Nº 1142/SIA, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Declara como internacional o Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro (AC).

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e X do art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento nos arts. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 8º, inciso XXVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, considerando:

A constatação de que o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro encontra-se homologado e aberto ao tráfego doméstico;

O processo nº 60800.014153/2010-21, de solicitação de internacionalização do mencionado Aeroporto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

O posicionamento favorável das unidades regionais dos órgãos de controle de fronteira – Departamento de Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – para atendimento às operações internacionais, nos termos acordados com o operador aeroportuário;

A declaração de coordenação das medidas de contingência a que se refere o art. 3º da Portaria nº 894, de 9 de junho de 2010 pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO com os órgãos de controle de fronteira;

RESOLVE:

Art. 1º Concluir, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis e conforme as declarações do operador aeroportuário responsável, que o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro atende às exigências legais para a realização de trâmites administrativos relativos à movimentação de cargas e passageiros provenientes do exterior.

Art. 2º Declarar a abertura do Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro ao tráfego aéreo internacional de passageiros e cargas, no período de 14h (catorze horas) às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), horário UTC (*Coordinated Universal Time*), de segunda a sexta-feira.

§ 1º O período de abertura ao tráfego aéreo internacional será ininterrupto, durante todo o período de abertura do aeroporto ao tráfego público. (Redação dada pela Portaria nº 8.351/SIA, de 20.06.2022)

§ 2º As operações estão autorizadas aos serviços internacionais de aviação geral, serviços aéreos privados, serviços de táxi aéreo e serviço aéreo público regular ou charter de passageiros, carga e mala postal. (Redação dada pela Portaria nº 8.351/SIA, de 20.06.2022)

§ 3º O operador da aeronave ou interessado deve realizar comunicação ao operador do aeródromo sobre o seu interesse de pouso/decolagem com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à operação pretendida. (Incluído pela Portaria nº 8.351/SIA, de 20.06.2022)

§ 4º As operações internacionais, durante todo o período de abertura ao tráfego aéreo internacional, ocorrerão mediante prévio agendamento com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com o Departamento de Polícia Federal - DPF, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e com Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a antecedência e as condicionantes por eles determinadas. (Incluído pela Portaria nº 8.351/SIA, de 20.06.2022)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 27 de julho de 2010.

MARCELO LEANDRO FERREIRA